

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

Conselho Superior
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 001573-097/2019 (SIMP)

RELATOR:
EXMO. SR. DR. MARCELO FERRA DE CARVALHO

REQUERENTE:

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

SIMP nº 001573-097/2019

Inquérito Civil nº 44/2019 – 15ª e 16ª Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Capital

Investigado: Tauá Biodiesel LTDA. e outros

Assunto: Meio ambiente

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL – INQUÉRITO CIVIL – APURAR FRAUDE EM RELATÓRIO DE TIPOLOGIA VEGETAL RELATIVO AO IMÓVEL RURAL FAZENDA TUPA SERETÃ – SITUADA NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – ARQUIVAMENTO PARCIAL EM RELAÇÃO AO INVESTIGADO ROBERTO PASSOS DE OLIVEIRA – CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONHECIMENTO SUFICIENTE PARA SER PARTICÍPE NAS FRAUDES INVESTIGADAS – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA QUE CONSTE COMO INVESTIGADO NO INQUÉRITO CIVIL – PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Egrégio Conselho,

Trata-se de promoção de arquivamento parcial de Inquérito Civil instaurado pela Portaria nº 44/2019, pelas 15ª e 16ª Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Capital, para apurar fraude em relatório de tipologia vegetal relativo ao imóvel rural Fazenda Tupa Seretã, localizada no município de Gaúcha do Norte/MT.

O procedimento tramitou perante o SIMP nº 000446-097/2018, no qual foi proposta Ação Civil Pública por Dano Ambiental em face do Estado de Mato Grosso, Tauá Biodiesel LTDA., César Farias e Juelson do Espírito Santo Brandão, sendo determinada a instauração deste procedimento somente

com o objetivo de realizar o arquivamento do inquérito civil em face do investigado Roberto Passos de Oliveira.

Em relação ao investigado Roberto Passos de Oliveira, os Promotores de Justiça Joelson de Campos Maciel e Marcelo Caetano Vacchiano determinaram o arquivamento parcial do inquérito civil, tendo em vista que muito embora seja engenheiro florestal da SEMA, não detinha conhecimento suficiente para ser partícipe nas fraudes investigadas.

Foi feito destaque ao seu depoimento pessoal em sede policial, quando afirmou que não tinha conhecimento para identificação botânica, sendo que tomava como verdadeiro tudo o que era falado pelo mateiro, corroborando com o depoimento do Senhor Carlos Vitor Timo Ribeiro Júnior, investigado em outro inquérito civil, que relatou:

*[...] Que no início das atividades de realização de vistoria técnica de tipologia vegetal, **as primeiras programações foram realizadas por Servidores com nenhuma ou pouca experiência para atender tal demanda** [...].*

*[...] **por exemplo o caso das vistorias realizadas pelos Servidores Roberto Passos e Juelson Brandão, que tiveram que avaliar nesta programação, projetos de tipologia vegetal onde a vegetação tem em sua maioria espécies vegetais de ampla ocorrência, ou seja, ocorrem tanto no cerrado como em ambientes de florestas dando dupla interpretação, sendo que somente um profissional com muita experiência consegue avaliar com maior segurança esta situação** [...].*

*[...] o interrogando explica que os mesmos servidores (Roberto e Juelson) vistoriaram áreas de fazendas cujos projetos foram apresentados pela empresa Nova Aliança e reprovaram pela divergência encontrada entre o serviço de campo e o que constava no projeto, sendo que em uma segunda vistoria, feita por outros vistoriadores com mais experiência foi definida a vegetação para essas áreas, também indeferindo assim estes projetos, o que faz ver que os Servidores (Roberto e Juelson) **trabalhavam com pouca experiência, mas com responsabilidade em acertar** [...].*

Diante desses elementos, os Promotores de Justiça entenderam que o investigado Roberto Passos de Oliveira não havia concorrido de forma substancial para as fraudes, demonstrando que desconhecia as ilicitudes perpetradas, não subsistindo motivos para que conste como investigado no inquérito civil.

Nesse contexto, diante da análise de todos os documentos juntados ao feito, forçoso reconhecer a ausência de justa causa para a propositura de ação civil pública ou celebração de termo de ajustamento de conduta em face do investigado Roberto Passos de Oliveira, motivo pelo qual homologo o arquivamento.

Cuiabá, 21 de novembro de 2019.

MARCELO FERRA DE CARVALHO:54527660144
0144

Assinado de forma digital
por MARCELO FERRA DE
CARVALHO:54527660144
Dados: 2019.11.21 14:17:17
-04'00'

Marcelo Ferra de Carvalho

Conselheiro Relator

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

VOTO

O. SR. DR.HELIO FREDOLINO FAUST
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.MAURO DELFINO CESAR
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB
Acompanha o voto do relator

VOTO

A. SRA. DRA.MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO
Acompanha o voto do relator

VOTO

A. SRA. DRA.EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.FLAVIO CEZAR FACHONE
Acompanha o voto do relator

VOTO

A. SRA. DRA.ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA
Acompanha o voto do relator

DECISÃO

À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Cuiabá, 02 de Dezembro de 2019.

MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO
SECRETÁRIA

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

ACORDÃO

Vistos e discutidos os autos do Processo Eletrônico nº 001573-097/2019, ACORDAM os Membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em reunião ordinária, à unanimidade, homologarem a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Presidiu o julgamento a Procurador de Justiça EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS, e dele participaram os Procuradores de Justiça HELIO FREDOLINO FAUST, LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE, MAURO DELFINO CESAR, LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB, MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO, PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO, DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA, FLAVIO CEZAR FACHONE, ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA, MARCELO FERRA DE CARVALHO (Relator).

Cuiabá, 02 de Dezembro de 2019.

EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS
PRESIDENTE SUBSTITUTA

MARCELO FERRA DE CARVALHO
RELATOR